



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 1786

Página 02, em 27/06/19

NILSON
Funcionário

PORTARIA Nº. 1855/2019

SÚMULA:- Regulamenta o procedimento de cotação de preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Sarandi, Nomeia os participantes da comissão e dá outras providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2014, Considerando a necessidade de buscar maior praticidade, celeridade e eficiência, bem como padronizar e racionalizar o procedimento para cotação de preços e Considerando que o melhor método de se verificar a adequação dos preços contratados pela Administração à realidade mercadológica e o procedimento licitatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo, para comporem a Comissão Municipal de Cotação de Mercado, Cotação e Formação de Preços, com a incumbência de realizar orçamentos, verificar e/ou validar aqueles que forem feitos por outras secretarias, e elaboração de descritivos, exceto quando se tratar de obras ou serviços de engenharia.

Nome	CPF
Nayara Lorena de Souza	088.230.639-14
Bárbara Nívea Panzeri da Cruz	034.792.239-23
Josilei Patricia da Costa	068.247.699-40
Andréia Míante da Silva de Aguiar	043.279.829-38
Pollyane Alves da Silva Rodrigues	658.524.192-49
Camila Caroline Soares da Silva	076.078.439-65

Da Cotação de Preços:

Art. 2º - A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação poderá ter em conta:

- I - preços constantes de bancos de preços públicos;
- II - preços de Atas de Registro de Preços adotadas e contratos;
- III - preços de tabelas de referência;
- IV - preços constantes do catálogo de produtos e serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

V – sites especializados, contendo data e hora do acesso;

VI – pesquisa junto a fornecedores;

§1º - desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias entre si;

§2º - desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias entre a data do certame e da primeira cotação;

§ 3º - Caso item a ser licitado não seja encontrado como descrito no I, deverá ser juntado ao processo tela do sitio com a informação de que item ou serviço não foi encontrado.

§ 4º - Exclusivamente no caso do inciso VI deste artigo é que se recomenda a utilização de três preços.

Art. 3º - Quando a última aquisição do produto ou contratação do serviço tiver ocorrido no exercício financeiro corrente ou naquele imediatamente anterior utilizar-se-á, para fins de estimativa de preços, o valor da contratação anterior acrescido da variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item.

I – ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, é dispensável a pesquisa de demais preços.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando:

I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 3% (três por cento);

II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5% (cinco por cento); e


III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

Art. 4º - A comissão terá a responsabilidade pelos procedimentos citados, no tocante a realização de processos licitatórios nas modalidades de Pregão, Concorrência e Tomadas de Preços, exceto quando se tratar de obras de serviços de engenharia e/ou quando se tratar de itens específicos da área da saúde.

Art. 5º - Revogar a Portaria nº 1724/2019 de 08/05/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE

PAÇO MUNICIPAL, 25 de junho de 2019.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal